

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO CELEBRADO ENTRE AS AUTORIDADES  
DE AVIAÇÃO CIVIL DA COMUNIDADE LUSÓFONA – ESTABELECIMENTO  
DA “COMUNIDADE DAS AUTORIDADES DE AVIAÇÃO CIVIL LUSÓFONAS”**

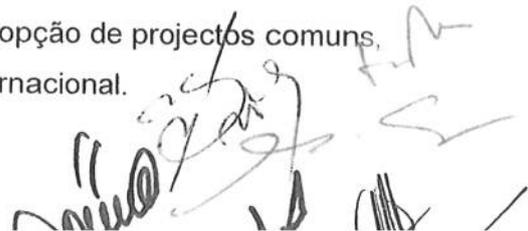
**I – OBJECTIVOS:**

As Autoridades de Aviação Civil da Republica de Angola, da República Federativa do Brasil, da República de Cabo Verde, da República da Guiné-Bissau, da República de Moçambique, da República Portuguesa, da República Democrática de S. Tomé e Príncipe e da República Democrática de Timor – Leste, doravante designadas por “partes”, acordam, através da assinatura do presente Memorando de Entendimento estabelecer a *“Comunidade das Autoridades de Aviação Civil Lusófonas”*, abreviadamente designada por CAACL, conforme intenção manifestada, por unanimidade, dos respectivos representantes legais presentes na Reunião Informal de Lisboa, realizada a 17 de Julho de 2007.

O estabelecimento da “CAACL” visa, sobretudo, reforçar os laços de amizade e promover a cooperação institucional entre as autoridades aeronáuticas dos países de língua oficial portuguesa.

A “CAACL” congrega as Autoridades de Aviação Civil dos países de língua oficial portuguesa e assume a natureza de um fórum de reflexão, discussão e concertação para o sector, destinando-se assim a criar condições para uma cooperação alargada entre as partes sobre todas as matérias relacionadas com as suas atribuições, ou seja, em matéria de aviação civil internacional.

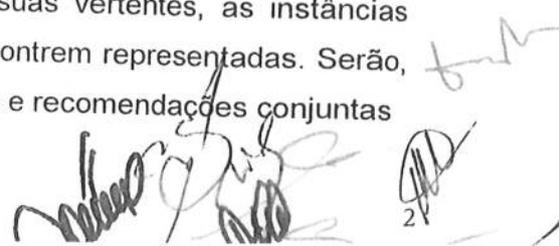
Deste modo, pretendem as partes signatárias do presente Memorando de Entendimento, estabelecer mecanismos de cooperação e adopção de projectos comuns, em prol do desenvolvimento harmonioso da aviação civil internacional.



## II – ÁREAS DE COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

Sem prejuízo do estabelecimento pontual de mecanismos de cooperação específicos, as partes comprometem-se a cooperar, entre outras, nas seguintes áreas e nos seguintes termos:

- A) O exercício das competências de regulação, supervisão e fiscalização pressupõe a independência orgânica e funcional entre o regulador e os regulados, devendo as entidades reguladoras estar munidas dos recursos necessários e principalmente investir nas competências e qualificação dos seus quadros técnicos. Deste modo, as partes comprometem-se a adoptar formas de concertação institucional que lhes permita o desenvolvimento do sector da aviação civil, mormente no que respeita à disponibilização de mecanismos jurídicos, financeiros e políticos que permitam o recurso a meios materiais e humanos especializados e necessários para que as Autoridades Aeronáuticas possam desenvolver as respectivas atribuições no sector.
- B) As partes signatárias do presente Memorando de Entendimento devem cooperar no sentido de permitir, na medida do possível, o acesso a informação necessária à garantia da segurança aérea "safety" e da segurança da aviação civil "security", sendo a partilha de informação um aspecto essencial para estabelecer e manter a confiança mútua entre as partes.
- C) A implementação de uma política transparente de supervisão dos padrões mínimos de segurança estabelecidos de acordo com a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago aos 7 dias de Dezembro de 1944, poderá constituir um incentivo para que qualquer uma das partes preste assistência técnica e serviços relacionados com formação, estudos, conferências, seminários, entre outros.
- D) O estabelecimento da "CAACL" como o *forum* de cooperação internacional apropriado à permuta de informação, experiências e conhecimentos entre as partes nos vários domínios da aviação civil internacional, constituirá igualmente um espaço que permita, de forma concertada influenciar, em todas as suas vertentes, as instâncias internacionais da aviação civil, nas quais as partes se encontrem representadas. Serão, assim, tomadas no âmbito e no seio da "CAACL", decisões e recomendações conjuntas



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

a veicular junto das instâncias internacionais, o que permitirá, de forma mais eficaz, influenciar os destinos da aviação civil internacional, conduzindo-os no sentido da materialização dos interesses das partes aqui representadas.

E) A cooperação institucional e técnica com vista ao reforço dos respectivos sistemas de supervisão de segurança aérea "safety" e de segurança da aviação civil "security", implementados e exigidos a nível internacional, visando o cumprimento das regras e dos requisitos de segurança da aviação civil internacional.

F) Promover a participação e o reconhecimento das partes a nível das diferentes organizações internacionais, bem como a adesão aos principais Tratados, Convenções, Protocolos Internacionais e a outros instrumentos legais que regem a aviação civil internacional.

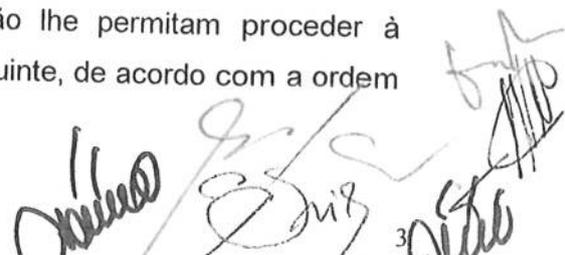
G) Desenvolver projectos comuns na área da formação técnico-profissional, visando reforçar as competências de regulação, supervisão e fiscalização das partes.

H) A cooperação internacional a nível das diferentes organizações regionais do sector, designadamente a CEAC, a CAFAC e a CLAC, de que as partes são membros.

### III – ASPECTOS GERAIS DE FUNCIONAMENTO:

Os representantes das partes da "CAACL" devem reunir, ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente quando solicitado pela parte coordenadora ou por solicitação da maioria das partes.

O país onde se realizará a reunião seguinte é determinado por ordem alfabética, devendo a respectiva parte coordenar, a partir daquela data, todas as acções tendentes ao cumprimento das disposições inerentes ao presente Memorando de Entendimento, providenciando o seu cumprimento e criando, naturalmente, todas as condições para o efeito. Quando uma das partes invocar razões que não lhe permitam proceder à coordenação dos trabalhos será substituída pela parte seguinte, de acordo com a ordem alfabética.



As restantes partes deverão comunicar e prestar toda a informação à parte a que ficou atribuída a organização da reunião seguinte.

A parte que for responsável pela realização da reunião assegurará todos os aspectos de logística que implicam quer a realização da reunião, quer a respectiva preparação.

#### IV – VIGÊNCIA E DENÚNCIA:

O presente Memorando de Entendimento permanecerá em vigor por tempo indeterminado. Qualquer das partes pode denunciá-lo, a qualquer momento.

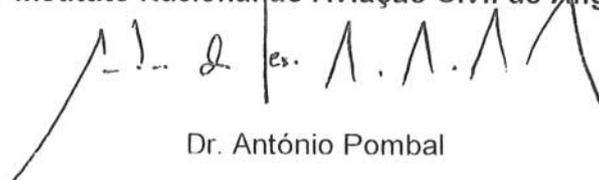
A denúncia deverá ser notificada, simultaneamente a todas as partes, produzindo efeitos sessenta (60) dias após a data da recepção da notificação pela parte responsável pela realização da reunião seguinte.

#### V – ENTRADA EM VIGOR:

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor após a assinatura da maioria das partes, vinculando, contudo, as partes signatárias desde a data da respectiva assinatura.

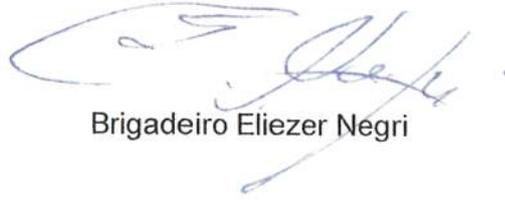
Celebrado em Lisboa aos dois (2) dias de Novembro de 2007, em oito originais, na língua portuguesa.

O Instituto Nacional de Aviação Civil de Angola

  
Dr. António Pombal

  
4

**A Agência Nacional de Aviação Civil do Brasil**



Brigadeiro Eliezer Negri

**A Agência de Aviação Civil de Cabo Verde**



Dr. Carlos Monteiro

**A Agência de Aviação Civil da Guiné-Bissau**

Dr. José António Có

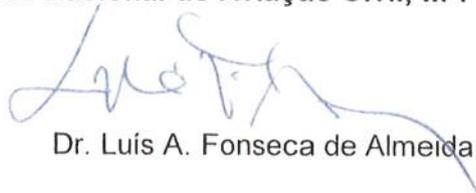


**O Instituto de Aviação Civil de Moçambique**



Dr. Aníbal Vítor Samuel

**O Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. de Portugal**



Dr. Luís A. Fonseca de Almeida



O Instituto Nacional de Aviação Civil de S. Tomé e Príncipe



Eng. Isidoro Alamáio

A Direcção Nacional da Aviação Civil de Timor - Leste

Eng. Romualdo António da Silva

